



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.595,61m²**, localizada no Distrito Industrial do Jardim Paraíso, denominada **Lote 04-A**, da **Quadra V**, para a empresa **LUAN CORONEL DA COSTA ME LTDA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **LUAN CORONEL DA COSTA ME LTDA**, com sede na Avenida Amambai, 1839, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 28.310.414/0001-36, uma área de terras totalizando **1.595,61m² (mil quinhentos e noventa e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 04-A**, encravado na **Quadra V**, localizada no Distrito Industrial do Jardim Paraíso, matrícula n.º 35.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, confrontando com frente para a Rua Projetada 04 DIJP, com 25,79 metros, fundos com a Rua Projetada 03 DIJP, com 25,67 metros, lado direito com o lote n.º 02, com 62,07 metros e lado esquerdo com o lote n.º 04 com 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)** para instalação de um barracão para a atividade de mecânica industrial no Município para atender todo o Estado.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 05 anos de atividades no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 15 novos empregos diretos e 20 novos empregos diretos nos próximos 10 anos, por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2021.

Rhaiza R. N. de Matos
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Art. 6º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de dezembro de 2021.

